CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/00

Regina Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 151/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária Quintino Cunha - SEQC, na forma que indica.

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 6539 DE 09 / 11 / 89

DIOM Nº _____ DE _____ / _____ / _____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6539 DE 09 DE novembro DE 1989

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA - SCQC, NA FORMA QUE INDICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA - SCQC, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Fafá Rua
COMO RELATOR
Em 10 / 10 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 19/9/1989
Presidente
Aprovado em 1a. Discussão
Em 12/12/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 151/89

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA- SCQC, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA - SCQC, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 19/12/1989
Presidente

Vereador - Aldenor Brito

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Comunitária Quintino Cunha, com sede provisória à Rua Maria Clara, nº 1539, tem por finalidades: apoiar e representar os seus associados nas justas reivindicações coletivas; promover a defesa dos interesses legítimos dos mesmos; cooperar e estabelecer inter - câmbtio com entidades congeneres; promover a divulgação de assuntos de interesse de seus associados; a prática de atividades culturais, recreativas visando proporcionar meios de aprimorar o desenvolvimento dos seus associados .

Desta forma acreditamos que a propositura merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/12/1989
Presidente

Vereador - Aldenor Brito

E S T A T U T O S

D A

SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA - S.C.Q.C

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial do Registro

ULO I

NDAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

1º - A SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA, fundada em 19 de maio de 1985;

§ 1º - Será regida pelo presente Estatuto, e terá como sócios os habitantes do Bairro Quintino Cunha, que livremente queiram dela tomar parte, com sede e Fôro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará;

§ 2º - Será administrada por uma Diretoria eleita democraticamente pelo conjunto de seus associados; e fiscalizada por um Conselho Fiscal, com mandato periódico de um biênio;

§ 3º - Será representada ativa, passivamente, judicial e extra - judicial por seu Presidente eleito pelo voto direto dos seus associados;

§ 4º - Utilizará a sigla S.C.Q.C; com sede provisoria localizada à rua Maria Clara, nº 1539, em Quintino Cunha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

§ 5º - São finalidades da S.C.Q.C: apoiar e representar os seus associados nas justas reivindicações coletivas; promover a defesa dos interesses legítimos dos mesmos;

§ 6º - Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congeneres, promover a divulgação de assuntos de interesse de seus associados; a pratica de atividades culturais, recreativas, visando proporcionar meios de aprimorar o desenvolvimento dos seus associados.

Art. 2º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pela Diretoria ou pela maioria dos associados, cujo membros responderão subsidiariamente pela obrigações sociais;

§ 1º - A dissolução da sociedade só poderá ocorrer em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim por 2/3 (dois terços) dos seus associados, e com a aprovação da maioria dos associados presentes;

§ 2º - O seu patrimonio terá destino de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral.

DA CATEGORIA SOCIAL

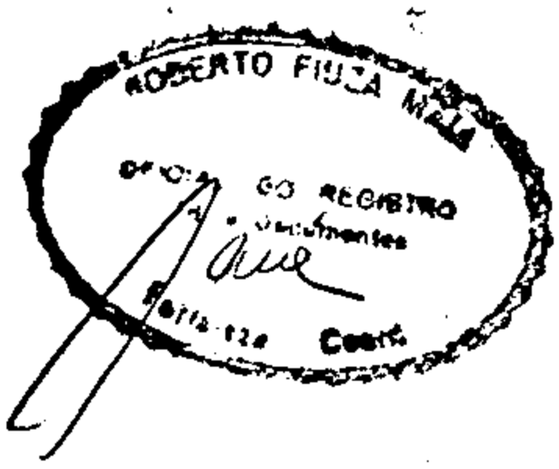
Art. 3º - A categoria social da S.C.Q.C, constituir-se-á da seguinte forma:

a) SÓCIO FUNDADOR;

b) SÓCIO CONTRIBUINTE;

c) SÓCIO BENEMÉRITO;

d) SÓCIO HONORÁRIO.





CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA

Art. 4º - A Diretoria da S.C.Q.C, será composta de um Ppresidente,um Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, um Relações Públicas e um Conselho Fiscal.

Art. 5º - Compete à Diretoria:

a) Executar os programas de lutas aprovadas pela Assembléia Geral composta pelos associados;

b) Coordenar as atividades da S.C.Q.C e distribuir tarefas com os membros da mesma;

Art. 6º - Compete ao Presidente: representar a sociedade junto aos orgãos Públicos e autoridades competentes; convocar e presidir reuniões, coordenar os trabalhos e movimentos; emitir cheques em conta conjunta com o Tesoureiro; convocar Assembléia e orientar atividades comunitárias e em casos especiais cassar o mandato de Qualquer membro quando contar com 2/3 dos votos da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente em suas atribuições, substitui-lo em seu impedimento ou ausência; exercer atribuições e tarefas indicadas pela Diretoria.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário: lavrar atas de reuniões e Assembléias Gerais; supervisionar os serviços administrativos; elaborar documentos comerciais e arquiva-los juntamente com os livros sociais da Entidade.

Art. 9º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substitui-lo em sua ausência ou impedimento.

Art.10º - Compete ao 1º Tesoureiro: manter organizada a tesouraria, prepa

rar e apresentar balancete nas Assembléias Gerais, bem como a prestação de contas; assinar e emitir cheques em conta conjunta com o Presidente; receber as contribuições sociais e doações, compromissar e movimentar conta bancaria.

Art. 11º - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substitui-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 12º - Compete ao Relações Públicas: dvulgar os movimentos comunitá - rios da S.C.Q.C no Bairro, jornais, rádios, televisão etc; elaborar' informativos da Entidade.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar as despesas realizdas pela Diretoria; convocar para apresentar a prestação de contas e aprova-la quando não deixar dúvidas.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DOS SÓCIOS

Art. 14º - A Assembléia Geral é o poder maior da S.C.Q.C, sendo de sua competência: eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; cassar o mandato de qualquer membro; apreciar e aprovar a prestação de conta apresentada pela Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral será ordinariamente realizada de (06) seis em (06) seis meses de exercício no 1º e 2º semestre.

§ 2º - A convocação extraordinária da Assembléia Geral só poderá ser feita mediante 2/3 da assinaturas dos sócios.

§ 3º - A Assebléia Geral definirá as diretrizes e programas para a S.C.Q.C, e elegerá sua Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15º - São direitos dos sócios: votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; apresentar notas de apoio, propostas,esclarecimen - tos e reivindicações; participar das reuniões, movimentos e gosar dos benefícios assistenciais controlados pela Entidade.

Art. 16º - São deveres dos sócios: zelar pelo bom nome da sociedade; respeitar os Estatutos e regulamentos; trabalhar pelos objetivos da Entidade conforme disposto em Assembléia Geral; pagar a contribuição social em dia.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 17º - Os membros da Sociedade Comunitária Quintino Cunha, de forma geral, estão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) SUSPENSÃO - quando com atitudes, gestos ou com palavras faltem com o devido respeito aos seus companheiros;

b) EXONERAÇÃO - quando em casos de agressões morais, físicas, ou

reincidência de faltas anteriores ou fizer uso do cargo para benefícios próprios, sendo tal ato oficialmente comprovado;

c) A pena maxima de suspensão é de três meses;

d) Não poderá exercer cargo efetivo ou de direção, o sócio que sofrer punição por maversação de verba da S.C.Q.C;

e) Durante o cumprimento da pena de suspensão, o sócio ficará privado dos direitos estatutários, com exceção dos assistenciais;

f) O atraso do pagamento da contribuição social por três meses seguidos implicará na perca de todos os direitos e benefícios, em consequencia o sócio terá sua carteira social cassada;

g) Será suspenso o diretor que faltar a três reuniões extraordinárias consecutivas para as quais for convocado, sem motivo justo;

h) Será exonerado o diretor que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas para as quais for convocado, sem que haja motivo justo, será cassada automaticamente sua carteira funcional.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DA ENTIDADE

Art. 18º - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em banco e sua movimentação será feita através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 19º - Os fundos de dotações patrimoniais da S.C.Q.C, provirão: mensalmente dos sóciOs, doações gerais, verbas de organismos assistenciais, contribuições e promoções diversas.

Art. 20º - Os casos omissos deste Etatuto serão resolvidos pela Direto - ria ou Assembléia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

****

*****

***

*

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Comarca

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTORIO PERGENTINO MAIA
Portaria 11 Agosto 86
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial do Registro:
ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
E EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Títulos e Documentos
Fortaleza Ceará

Escreventes
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
M.ª Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 5, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 126/127, sob o número de ordem 1.100, em data de 11 de agosto de 1986, verificou constar o registro do Estatuto da "SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINHENTA CUNHA (S.C.Q.C.)", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 12 de agosto de 1986. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Títulos e Documentos
Fortaleza Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$/Sps
R.R. $ —
B. $ —
T. P. $ —

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 11821287/0001-37
VÁLIDO ATÉ: 30/06/91	ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21
NATUREZA JURÍDICA: 1b - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 058861553-68
ÓRGÃO DA SRF: 3[illegible] - FORTALEZA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE COMUNITARIA QUINTINO CUNHA SCQC	
NOME DE FANTASIA:	
LOGRADOURO: RUA MARIA CLARA	NÚMERO: 1539 — COMPLEMENTO:
CEP: 63345 — BAIRRO / DISTRITO: QUITINO CUNHA — MUNICÍPIO: FORTALEZA — UF: CE	

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

M8708

devendo a mesma ser movimentada pelo tesoureiro da entidade, já que se trata de pessoa idônea e de confiança dos demais diretores. Parágrafo único: Na falta deste, a Diretoria indicará um outro diretor, a fim de preencher tal lacuna. Art. 15.o - O Diretor que faltar a 3 reuniões consecutivas sem a devida justificação será eliminado da Diretoria; ficando, entretanto, como associado, desde que esteja em dia com a tesouraria. Art. 16.o - A Diretoria da agremiação é composta de 9 membros eleitos pelos associados através de uma Assembléia Geral, assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Orador Oficial. Art. 17.o - São deveres dos diretores: a) do Presidente: I) Presidir as reuniões; II) Nomear substitutos imediatos; III) Assinar documentos de expediente da entidade; IV) Defender a sociedade quando necessário. b) do Vice-Presidente: I) Substituir o Presidente nas suas faltas eventuais; II - Auxiliar o presidente quando necessário. c) do Secretário Geral: I) Redigir circulares, ofícios e memorandos; II) Apresentar em cada reunião relatório das atividades da diretoria. d) do Secretário Adjunto: I) Redigir atas e ler as mesmas por ocasião das reuniões; II) Substituir o Secretário Geral em suas eventuais faltas. e) do Tesoureiro Geral: I) Receber mensalidades dos associados; II) Movimentar a conta bancária representando a entidade; III) Controlar toda a escrituração da sociedade; IV) Apresentar em cada reunião um balancete das finanças da sociedade. f) do Tesoureiro Adjunto: I) Ajudar o Tesoureiro; II) Substituir o mesmo nas faltas deste. g) do Diretor de Esportes: I) Promover atividades esportivas entre associados ou não, desde que tragam benefícios à comunidade. h) do Diretor de Patrimônio: I) Supervisionar o Patrimônio da associação. i) do Orador Oficial: I) Saudar novos associados; II) Representar a sociedade em solenidades. Art. 18.o - O mandato da atual diretoria terá duração de 3 anos a contar da posse da mesma. Art. 19.o - Estes estatutos entrarão em vigor após sua publicação no Diário Oficial. Art. 20.o - A atual Diretoria poderá criar um Conselho Fiscal entre associados, com a finalidade de fiscalizar as contas da agremiação. Fortaleza, 2 de fevereiro de 1986. A Diretoria: Presidente: Antônio Ribamar Pereira Lima; Vice-Diretor: Luiz Borges da Silva; Secretário Geral: Edmundo de Sousa Bento; Secretário Adjunto: José Valdir Mesquita; Tesoureiro Geral: Armildo Amado de Oliveira; Tesoureiro Adjunto: Geraldo Mota da Costa Filho; Diretor de Esportes: Getúlio Augusto de Oliveira Júnior; Diretor de Patrimônio: Francisco Pereira Lima; Orador Oficial: Mareline Silveira de Oliveira.

(Republicado por incorreção D.O. n.o 14.303 (Parte I) de 11.04.86 à página n.o 25). *NRP 14.074 – B*

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO
"NÚCLEO SOCIAL PARA O BEM-ESTAR DOS MORADORES DO BAIRRO GRANJA LISBOA (BOM JARDIM)

O "NÚCLEO SOCIAL PARA O BEM-ESTAR DOS MORADORES DO BAIRRO GRANJA LISBOA (BOM JARDIM), sociedade beneficente sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado. SEDE – Av. Oscar Araripe, 3240 – Granja Lisboa. OBJETIVOS: Congregar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses, assim como do bem-estar e assistência social, cultural, profissional e educacional. REFORMA DO ESTATUTO: Por decisão da Assembléia Geral. REPRESENTAÇÃO LEGAL: Ativa, passiva, judicial e extrajudicial pelo Presidente. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. EXTINÇÃO: Por decisão da Assembléia Geral e o patrimônio social será doado a outra entidade congênere. ADMINISTRAÇÃO: Por uma Diretoria composta de Presidente – VALTER GOMES COUTINHO, militar reformado, casado, CPF 034762.863-04; Vice-Presidente: BENJAMIN DA SILVA LIMA, casado, protético, CPF 053379763-20; 1o. Secretário: ANA HELENA DE SOUZA, solteira, estudante, CPF ..... 244986983-87; 2o. Secretário EDUARDO RIBEIRO SOARES, casado, auxiliar de escritório, CPF 056411104-00; 1o. Tesoureiro RAIMUNDO QUEIROZ DO NASCIMENTO, casado, aposentado, CPF 059101803-72; Diretor Assist. Social ODETE XAVIER, solteira, professora, CPF 048872473-20. Fortaleza (CE), 12.06.80. VISTO: MARIA SANTA DE MELO ROCHA. OAB-CE n. 4.712: NR 75923 – A-I

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA (S.C.Q.C.)

A Sociedade Comunitária Quintino Cunha caracterizar-se-á como entidade reivindicadora, representativa dos moradores do bairro de Quintino Cunha, com duração indeterminada, sócio-desportiva, cultural e assistencial, sem fins lucrativos. Com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que utilizará a sigla S.C.Q.C. tem como finalidades principais apoiar e representar os seus associados nas justas reivindicações coletivas, promovendo a defesa dos interesses legítimos dos mesmos; cooperar e estabelecer intercâmbio com Entidades congêneres; promover a divulgação de assuntos de interesses de seus associados; promover a prática de atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas, visando proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento de seus associados. Com sede provisória localizada à Rua Maria Clara, 1539, em Quintino Cunha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Será administrada por uma Diretoria e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, eleito pelo voto direto dos associados e fiscalizada por um Conselho Fiscal. Se regerá pelo presente Estatuto o qual poderá a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, ser reformado por convocação da Diretoria ou da maioria absoluta dos associados, cujos membros responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo que a dissolução da sociedade só poderá ocorrer em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim por 2/3 (dois terços) dos seus associados e com a aprovação da maioria absoluta de seus associados presentes e seu patrimônio terá destino de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral.

ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO
Presidente

NRP 14476 – B

E FORTALEZA

DE CIDADÃO DE FORTALEZA
TER LUIZ GOMES ALCOFORA
ndíca.
reta e eu promulgo a eg

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Sr. WALTER LUIZ GOMES ALCOFORADO (Jornalista Walter Gomes).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de junho de 1986

Djalma Eurídedo Rodrigues
Presidente

CARTORIO PERGENTINO MAIA

Registrado hoje sob o nº 26162 (Reg. por incorreção)
Livro nº A5 de Notas Gratuitos

Número de ordem 1100 Dou fé.

Fortaleza, 11 de Agosto de 1986.

O OFICIAL DO REGISTRO

PERGENTINO FEIJA MAIA

NRP 14483 – B

ÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de

NIZ, para exercer o Cargo Comissio

DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, OTACILIO NOTA FILHO, do Cargo Comissionado de Assessor da Presidência, Símbolo DAS-I.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHÊ-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

11 821 287/0001-37

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM: | 01 | 8 | — NÃO: X | 02 | 6 | — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM: | 03 | 0 | — NÃO: | 04 | 9 | — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0 0 0 1	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 8 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000	
X 01 6	02 4	03 2	6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4			EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7			EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3			ASSOCIAÇÃO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1			AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0			ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**

12 CÓDIGO: 8021 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA SCQC** *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **RUA** — 16 NOME DO LOGRADOURO: **MARIA CLARA** *

17 NÚMERO: **1539** — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRRO OU DISTRITO: **QUINTINO CUNHA** — 20 CEP: 6 0 0 0 0 * — 21 SIGLA DA U.F.: **CE** *

22 MUNICÍPIO: **FORTALEZA** — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 058861553 — CONTROLE 68 — 1

26 NOME: **ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **07/04/87**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Antônio Alves de Araújo

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3000007 — ANO 87 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30 0[illegible]/1229
07/04/87
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 07 — MÊS 04 — ANO 87 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 112 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 151/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/10/1989
Presidente

O VEREADOR ALDENOR BRITO SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA SCQC, NA FORMA QUE INDICA".

NO NOSSO ENTENDIMENTO E BASEADOS TAMBÉM NOS TERMOS DA JUSTIFICATIVA, QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE PROJETO DE LEI, CONSIDERAMOS SER DE MAIOR JUSTIÇA, QUE SE CONSIDERE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA-SCQC, VEZ QUE, SENDO UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E COM OBJETIVOS DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL, NADA ENCONTRAMOS, QUE VENHA IMPOSSIBILITAR O PLEITO QUE É MERECEDOR.

NADA MAIS TENDO A ACRESCENTAR, TERMINAMOS AQUI.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 10 DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 151/89.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA - SCQC, NA FORMA QUE INDICA

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA - SCQC, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1649/89

Fortaleza, 20 de outubro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA QUINTINO CUNHA - SCQC, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de real estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta